

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará

Protocolo nº 029

Em 08, 03, 2021

Servidor(a)

Câmara Municipal de Penaforte

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Penaforte-CE, em 09 de Março de 2021.

Dispõe sobre a coleta em domicílio, de material para exames, pelos laboratórios de análises clínicas conveniados com o município, e dá outras providências.

Art. 1º - Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município, disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas e/ou com deficiência física, visual e mental, no âmbito do município.

§ 1º Entende-se por pessoa idosa aquela com sessenta e cinco anos de idade ou mais.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de que trata o caput desta lei, entende-se por pessoa com deficiência física, visual e mental.

a) deficiência física: aquele que possui dificuldade de locomoção.

b) deficiência visual: aquele que é cego ou tem baixa visão com dificuldades de enxergar objetos grandes, dificultando a locomoção.

c) deficiência mental: aquele que se torna violento em meio a outras pessoas, não conseguindo permanecer em ambientes públicos.

Art. 2º - O laboratório que descumprir o previsto nesta lei, fica sujeito as seguintes sanções:

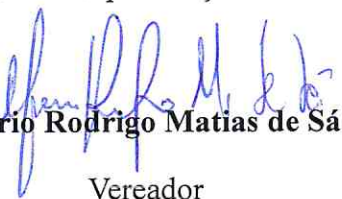
I – Advertência por escrito pelo Poder Publico do órgão contratante;

II – Quebra de contrato a partir de 3 advertência, o Poder Publico através do órgão contratante poderá reincidir o convênio.

Art. 3º - Os laboratórios deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

Art. 4º - Os laboratórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mario Rodrigo Matias de Sá
Vereador

